
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2011 de 9 de Dezembro de 2011

Após a decisão de não adjudicação no âmbito do concurso lançado ao abrigo da Resolução n.º 151/2010, de 26 de Outubro, e salvaguardados que estão os pressupostos que presidiram àquela decisão, mantém-se a intenção do Governo dos Açores em aproveitar aquele recurso natural, promovendo a sua exploração e comercialização através da actividade industrial de engarrafamento, o que, implicará, não só, a valorização estratégica de mais este recurso natural, como, mais um impulso na diversificação e competitividade externa das actividades e dos investimentos económicos na Região;

Considerando que, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a concessão, visando o seu aproveitamento económico, pode ser atribuída na sequência de concurso.

Considerando que será responsabilidade do adjudicatário, tendente ao exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, praticar todos os actos indispensáveis para garantir a possibilidade de utilização dos terrenos que se revelem necessários para a realização das actividades compreendidas no objecto da concessão, quer estes terrenos se encontrem dentro ou fora do objecto da concessão.

Considerando por outro lado o disposto nos artigos 408.º e 409.º, número 2, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, que permite aos concessionários de exploração de bens do domínio público dispor, mediante estipulação contratual, da prerrogativa de expropriação por utilidade pública.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, do n.º 1 do artigo 80.º e do n.º 3 do artigo 109.º, do artigo 408.º e 409.º, número 2, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro e no artigo 19.º no Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto para adjudicação da concessão da exploração da água mineral natural denominada por “Água das Lombadas”, por um prazo de 30 anos, prorrogável até mais 15 anos.

2- Atribuir, no âmbito da concessão, os poderes públicos para que o concessionário proceda à expropriação por utilidade pública dos terrenos que se revelem necessários para a realização das actividades compreendidas no objecto da concessão.

3- Delegar no Secretário Regional da Economia, com faculdade de subdelegação, as competências de aprovação das peças do procedimento, bem como para a prática de todos os restantes actos atinentes ao mesmo procedimento, incluindo os poderes de adjudicação e de representação da Região na outorga do contrato a celebrar.

4- Revogar a Resolução n.º 151/2010, de 26 de Outubro.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.